

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 012/2023**PARTE:** Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 50 (cinquenta) unidades de microcomputador portátil (notebook) do tipo básico, com garantia de 60 (sessenta) meses para todos os itens do objeto, e 36 (trinta e seis) meses para baterias dos notebooks, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, do instrumento convocatório e da Ata do Registro de Preços.**PREZO:** O prazo de vigência do contrato para fornecimento será de 45 dias (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento de Bens/Ordem de Serviço, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula, para o fornecimento dos equipamentos. O prazo de vigência para a prestação da garantia on-site será de 60 (sessenta) meses para todos os itens do objeto e de 36 (trinta e seis) meses para as baterias dos notebooks, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos equipamentos.**VALOR:** R\$ 279.850,00 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)**DATA DE ASSINATURA:** 28/04/2023**NOTA DE EMPENHO:** 2023NE00467**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 012/2022. PROCESSO Nº SEI-150001/001960/2023

Id: 2475120

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica**PARTE:** O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, representado pelo Secretário e Estado Nicola Moreira Miccione e a Prefeitura Municipal de Guapimirim, representada pela Prefeita Marina Pereira da Rocha Fernandes**OBJETO:** a Cooperação Técnica entre os parceiros, consubstanciada na modalidade de cessão sem ônus para o cedente, na forma do art. 3º, do Decreto Estadual nº 32.532/2002, pela SECC/RJ, dos servidores especificados na listagem constante do Anexo I, que é parte integrante do presente termo de Convênio.**DATA DA ASSINATURA:** 03 de abril de 2023**PREZO:** 01 (um) ano, ressalvada a possibilidade de prorrogação da cessão, observado o disposto no artigo 21 § 1º da Lei estadual nº 5.355/08.**PROCESSO Nº SEI-150001/000336/2023.**

Id: 2475120

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 043/2023 (DIJU).**PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POTENECIA SEGURADORA S.A.**OBJETO:** "CONTRAGARANTIA REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2023 DIJU".**PREZO:** A vigência do presente instrumento se encerrará com o cumprimento de todos os compromissos do TOMADOR perante a SEGURADORA e o SEGURADO, desde que transcorridos 80 (sessenta) dias contados do final da vigência da apólice, e/ou de eventual(is) endosso(s), e desde que não haja registro na SEGURADORA de aviso(s) de sinistro(s) ou pleitos no judiciário para este fim.**VALOR TOTAL:** corresponde ao valor nominal do LOTE 01 descrito na Ata do Registro de Preços n. 001/2023.**DATA DE ASSINATURA:** 19/04/2023.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/016544/2022.

Id: 2475473

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 005/2021 (DPR).**PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA (SINDOPASS).**OBJETO:** "Promover a Renovação Contratual".**PREZO:** 12 (doze) meses.**VALOR:** R\$ 62.742,72 (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 26/04/2023.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI Nº E-12/801067/2020 (Inexistibilidade de Litigação - IL Nº 002/2020 - DPR).

Id: 2475317

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 023/2023 (DTP).**PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a OECI S.A.**OBJETO:** "Promover a substituição do responsável técnico".**PREZO:** SEM PREZO.**VALOR:** SEM VALOR.**DATA DE ASSINATURA:** 20/04/2023.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI Nº E-12/800.353/2021 (Procedimento Licitatório - LI nº 014/2021).

Id: 2475318

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE (...) pelo prazo de 2 (dois) anos à **MOBILIZA FOR RENT LTDA**, CNPJ nº 35.208.086/0001-27. Processo nº SEI-150001/025896/2022.

Id: 2475148

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 003/2023**PARTE:** Instituto Rio Metrópole e a PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.**OBJETO:** Aquisição de servidores de redes, com garantia de funcionamento on-site pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**PREZO:** vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de expedição da ordem de serviço/fornecimento, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula.**VALOR GLOBAL:** valor total de R\$ 146.900,00 (cento e quarenta e seis mil e noventa reais)**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 04/2022, aplicando-se a este Contrato suas disposições ir-restrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: (Adaptada ao Sistema de Registro de Preços - SRP)**DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2023**EMPENHO:** 2023NE0035**PROCESSO:** SEI-120228/000087/2022.

Id: 2475195

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato IPERM/RJ nº 003/2022.**PARTE:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e o Sr. Joaquim Teodoro de Paiva.**OBJETO:** Prorrogação por prazo indeterminado da vigência do Contrato nº 003/2022, referente à locação do imóvel sito à Avenida Oscar de Almeida Gama nº 550, Alameda Volta Redonda/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 10.138 (Lº 3, fls. 6, nº 16), com área de 181 metros quadrados.**VALOR:** Dê-se o termo aditivo o valor estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).**FUNDAMENTO:** Parágrafo Único, do art. 56 da Lei Federal nº 8.245/1991 e no parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.**EMPENHO:** 2023NE00266**ASSINATURA:** 02/05/2023.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150164/000335/2022.**

Id: 2475166

Secretaria de Estado de Fazenda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 03/2021.**PARTE:** Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev e Pasquealeto, Rosa e Prates - PRP Soluções Contábeis Ltda-EPP. **OBJETO:** Correção do valor reajustado no Termo Aditivo nº 01 ao contrato nº 03/2021, para o índice adequado ao período em que a proposta completou 12 meses. Em virtude da correção, o valor das parcelas passa a ser R\$12.618,18 (doze mil e seiscentos e deztoze reais e deztoze centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 25/04/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** artigos 55, inciso III; 65 §ºº, ambos da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº SEI-040163/000234/2020.**

Id: 2475050

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2019. **PARTE:** View Informática Serviços Financeiros e Comerciais Ltda e Agência de Fomento do Estado do RJ. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência ao Contrato 007/2019, relativo à prestação de serviços técnicos especializados para suporte e manutenção do sistema SIFIC.**VALOR:** R\$ 1.629.222,82. **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023. **FUNDAMENTO:** Proc. nº SEI-220009/000418/2020.

Id: 2475303

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica nº 030.**DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2023.**PARTE:** Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCONRJ e TIM S.A.**OBJETO:** Dar continuidade ao Projeto "Expressinho", ou seja, a manutenção do Posto de Atendimento pessoal da TIM nas dependências do PROCONRJ.**PREZO:** 24 meses, a contar da data da publicação.**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e de acordo com o constante no Procedimento Administrativo nº SEI-240002/000932/2023.

Id: 2475068

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 78/2023 - FUSPOM.**PARTE:** SEPM e a MULTIFARMA COMERCIAL LTDA - ME.**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos.**GESTOR:** 1º SGT PM RG 70.058 ALBERTO RIBEIRO SILVA.
GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MACHESE.**FISCALIS:** Cap Rebecca Gonçalves Di Lú de Carvalho - RG 89495 ID 4349917-1, Cap Fernanda Alves Botelho Guimarães - RG 89499 ID 4398367-7, Cap Patrícia Vollú Silva RG 89492 ID4398917-9.**PREZO:** 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.**VALOR TOTAL:** R\$ 44.391,80 (quarenta e quatro mil trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 26/04/2023.**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000856/2021(PE SRP 080/2022 da SEPM).**INSTRUMENTO:** Contrato nº 79/2023 - FUSPOM.**PARTE:** SEPM e a NATCOFARMA DO BRASIL LTDA.**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos.**GESTOR:** 1º SGT PM RG 70.058 ALBERTO RIBEIRO SILVA.**GESTOR SUBSTITUTO:** CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MACHESE.**FISCALIS:** Cap Rebecca Gonçalves Di Lú de Carvalho - RG 89495 ID 4349917-1, Cap Fernanda Alves Botelho Guimarães - RG 89499 ID 4398367-7, Cap Patrícia Vollú Silva RG 89492 ID4398917-9.**PREZO:** 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.**VALOR TOTAL:** R\$ 108.373,95 (cento e oito mil trezentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 26/04/2023.**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000856/2021(PE SRP 080/2022 da SEPM).

Id: 2475072

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação na Ordem Pública.**PARTE:** O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, POR MEIO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL, ATRAVÉS DO PROEIS.**OBJETO:** Tem por objeto a soma de esforços, com vistas a dar condições ao MP, por meio da SECTRA/N, para exercer e prestar os serviços públicos de sua competência, através do efetivo da SEPM, consoante à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, prevista na Lei nº 13.675/18.**VALOR:** R\$ 1.203.077,76 (um milhão, duzentos e três mil setenta e sete reais e setenta e seis centavos).**PREZO:** 12 (doze) meses, prorrogáveis, por novo e igual período, a critério dos Partícipes.**FUNDAMENTO:** A Lei Federal Nº 13.675/18, A LEI ESTADUAL Nº 6.162/12, O DECRETO ESTADUAL Nº 42.875/11, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 43.309/11, O DECRETO ESTADUAL Nº 43.538/12, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 23/18, DECRETO ESTADUAL Nº 46.646/19 E PELO DECRETO ESTADUAL Nº48.192/22 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**DATA DA ASSINATURA:** 03.05.2023.**PROCESSO Nº SEI-350082/000295/2023.**

Id: 2475146

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Constitui objeto do presente instrumento a rescisão do Contrato nº 555/2022, relativo ao credenciamento de oficinas para a manutenção preventiva e corretiva da frota terrestre da SEPM.**PARTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a TEC-MAC MECANICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.944.095/0001-88.**DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2023.**FUNDAMENTO DO ATO:** Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.**PROCESSO Nº SEI-350029/002695/2022.**

Id: 2475017

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação na Ordem Pública.**PARTE:** O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E O MUNICÍPIO DE GUSSAMA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, ATRAVÉS DO PROEIS.**OBJETO:** Tem por objeto a soma de esforços, com vistas a dar condições ao MQ, por meio da SESPT, para exercer e prestar os serviços públicos de sua competência, através do efetivo da SEPM, consoante à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, prevista na Lei nº 13.675/18.**VALOR:** 1.203.077,76 (um milhão, duzentos e três mil setenta e sete reais e setenta e seis centavos).**PREZO:** 12 (doze) meses, prorrogáveis, por novo e igual período, a critério dos Partícipes.**FUNDAMENTO:** A Lei Nº 13.675/18, A LEI ESTADUAL Nº 6.162/12, O DECRETO ESTADUAL Nº 42.875/11, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 43.309/11, O DECRETO ESTADUAL Nº 43.538/12, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 23/18, DECRETO ESTADUAL Nº 46.646/19 E PELO DECRETO ESTADUAL Nº48.192/22 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**DATA DA ASSINATURA:** 03.05.2023**PROCESSO Nº SEI-350082/000297/2023**

Id: 2475280

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Constitui objeto do presente instrumento a rescisão do Contrato nº 460/2022, relativo ao credenciamento de oficinas para a manutenção preventiva e corretiva da frota terrestre da SEPM.**PARTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a MAX SERRA AUTOMOTIVA E COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.250.763/0001-73.**DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2023.**FUNDAMENTO DO ATO:** Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.**PROCESSO Nº SEI-350029/003680/2022.**

Id: 2475016

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 0016/2023/510100-01. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de veículos com blindagem parcial.**PARTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa NRTT SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**PREZO:** 12 (doze) meses a contar desta publicação.**GESTORES DA ATA:** CB PM 105.689 YURI CHAGAS ROBLES DE FARIA e SD PM RG 107.633 DIEGO BARBOZA DE ANDRADE.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-350515/002193/2022 - Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço nº PE SRP - 030/2023.**DATA DE ASSINATURA:** 14/04/2023.

1 - VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: SUV, POTENCIA: 100 - 200 CV, BLINDAGEM PARCIAL - NIVEL III-A NO PARA-BRISA, PAINEL CORTA-FOGO EM SUA TOTALIDADE, COLUNAS FRONTAIS, PORTAS DIANTEIRAS (SEM OS VIDROS), INCLUINDO A, COMBUSTIVEL: ETANOL / GASOLINA (FLEX), TIPO CABINE: COMPRIMENTO TOTAL 4.190 - 4.420 MM, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5 PASSAGEIROS, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2.570 MM - 2.675 MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1.100 - 1.470 KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE

Código do Item: 2310.007.0053 (ID - 173317).

VALOR UNITÁRIO: R\$ 189.500,00.**QUANTIDADE SEPM (Órgão Gerenciador):** 370.**VALOR TOTAL SEPM:** R\$ 70.115.000,00.**QUANTIDADE SEDEC (Órgão Participante):** 12.**VALOR TOTAL SEDEC:** R\$ 2.274.000,00.**VALOR GLOBAL DA ATA:** R\$ 72.389.000,00.

Id: 2471821



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 012/2023

**CONTRATO SECC Nº 012/2023 DE
COMPRA DE
MICROCOMPUTADOR
PORTÁTIL (NOTEBOOK) DO
TIPO BÁSICO, COM GARANTIA
DE FUNCIONAMENTO ON-SITE
POR 60 MESES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DA CASA CIVIL – SECC
E A EMPRESA DATEN
TECNOLOGIA LTDA**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.161.283/0001-41, com endereço na Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, o Sr. **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO], e a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, situada na a Rod. Ilheus Urucuca, BA 262, KM 3.5, Iguapé, Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.602.789/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por [REDAZIDO],

resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) DO TIPO BÁSICO**, com garantia de funcionamento on-site por 60 (sessenta) meses, com fundamento no processo administrativo SEI-150001/001960/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 010/2022, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de 50 (cinquenta) unidades de microcomputador portátil (notebook) do tipo básico, com garantia de 60 (sessenta) meses para todos os itens do objeto, e 36 (trinta e seis) meses para baterias dos notebooks, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de

Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato para fornecimento será de 45 dias (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento de Bens/Ordem de Serviço, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, para o fornecimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência deste Contrato para a prestação da garantia on-site será de 60 (sessenta) meses para todos os itens do objeto e de 36 (trinta e seis) meses para as baterias dos notebooks, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.
- e) atender às demais obrigações estabelecidas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados **nas Ordens de Fornecimento de Bens emitidas**;
- b) entregar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e

g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, a mesma compromete-se a implantar o citado programa no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017;

h) Observar integralmente todas as obrigações previstas no item 10 do Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: **4490**

Programa de Trabalho: **14010.04.122.0002.2016**

Nota de Empenho: **2023NE00467**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato valor total de R\$ 279.850,00 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do cronograma de execução do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, com a emissão do Termo de Recebimento Provisório no ato da entrega dos equipamentos, para posterior verificação dos critérios de aceitação, conforme o art. 33, incisos II e III da IN SGD/ME 01/2019, em conformidade com item 16.10 do termo de referência anexo I do edital;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento dos produtos, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais em conformidade com item 17.3.8 do termo de referência anexo I do edital .

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria Estadual da Casa Civil, na forma do disposto no Parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 279.850,00 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), a ser realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento de Bens, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 3965-9, agência nº 2864-9, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Coordenação de Gestão de Contratos da Secretaria de Estado da Casa Civil, pelo e-mail faturamento@casacivil.rj.gov.br, até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA ON-SITE

Além da Garantia contratual do caput da Cláusula Décima, o Termo de Referência prevê a modalidade de Garantia on-site dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atendimento da garantia on-site dos equipamentos deverá ser executado de acordo com as seguintes regras:

a) A garantia dos equipamentos será on-site pelo período de 60 (sessenta) meses para microcomputadores, e 60 (meses) meses para notebooks com garantia de 36 (trinta e seis) meses para bateria.

b) A CONTRATADA deverá apresentar documento do fabricante comprovando a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes de cada Item deste TR e anexos.

c) O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pela **CONTRATANTE** na forma descrita no Item 17 do Termo de Referência (AMOSTRAGEM E ACEITAÇÃO).

d) A **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega dos equipamentos, estabelecer e informar o canal de comunicação do **CONTRATANTE** com o fabricante para fins de uso da garantia, que deverá ser no mínimo via portal web com cadastro de usuário, visão do parque computacional contratado e sob garantia, telefone 0800, e-mail, além de entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica ao **CONTRATANTE** e mantê-la atualizada.

e) As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

- Os danos provocados por má-fé ou negligência dos usuários;
- Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

f) A movimentação dos equipamentos entre unidades do **CONTRATANTE** efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

g) A Garantia deverá ser prestada diretamente pelo fabricante. Todos os chamados deverão ser gerenciados e atendidos pela central de atendimento do fabricante do equipamento através de número telefônico 0800 gratuito, chat ou web, em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número de abertura do chamado. Os chamados poderão ser abertos 24 horas por dia, durante 7 dias por semana.

h) Os termos da garantia do produto deverão garantir abrangência em todo o território do Estado do Rio de Janeiro e no Distrito Federal, mesmo que o equipamento tenha sido remanejado para outra localidade.

i) O atendimento aos chamados deve seguir um procedimento padrão, com o objetivo de realizar o diagnóstico remoto do defeito e/ou orientar a solução do problema por telefone. O atendimento de primeiro nível de garantia deve ser capaz de solucionar problemas por telefone no momento do contato.

j) Se durante o diagnóstico remoto for identificada a necessidade de troca de componentes em campo, será enviado ao local onde se encontra o equipamento, técnico de campo e componentes necessários para correção do problema identificado.

l) Após abertura e realização do diagnóstico remoto, os chamados onde o problema detectado seja passível de substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento, devem ser concluídos nos seguintes prazos:

- Capital e regiões metropolitanas: até o próximo dia útil, desde que o chamado seja aberto até as 16 horas.
- Demais regiões: até 2 dias úteis, desde que o chamado seja aberto até as 16 horas.

A definição de regiões metropolitanas é anualmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Para efeitos de prestação de assistência será considerada a classificação oficial atualizada divulgada no sítio do IBGE: <https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/todos-os-produtos-geociencias/18354-regioes-metropolitanas-aglomeracoes-urbanas-e-regioes-integradas-de-desenvolvimento.html?=&t=downloads>

- m)** As peças e componentes de substituição deverão ter especificação igual ou superior à peça a ser substituída;
- n)** As peças e componentes de substituição deverão ser homologados pelo Fabricante.
- o)** O CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar os métodos de abertura de chamados padrão (telefone 0800 e chat) ou abrir o chamado através da web, ficando a seu critério dispensar o diagnóstico remoto e registrar solicitação para despacho de peças ou mão- de-obra imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Condições para Substituição de Discos Rígidos:

- a)** O disco rígido defeituoso será substituído por um disco novo, sendo que o disco antigo deverá permanecer com o CONTRATANTE, de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações.
- b)** Caso o CONTRATANTE tenha optado por receber os equipamentos com imagem de disco padrão de sistema, o disco substituído deverá trazer a imagem proposta.
- c)** Aplicam-se os mesmos prazos descritos para chamados com necessidade de substituição de peças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Substituição Completa do Equipamento:

- a)** No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo;
- b)** No caso persistência de problema e substituição da mesma peça no mesmo equipamento por 3 (três) vezes, o equipamento deverá ser substituído por um novo;
- c)** O disco rígido antigo, em todos os casos, deverá permanecer com o CONTRATANTE, de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações.

PARÁGRAFO QUARTO - Ferramenta para monitoração proativa do equipamento:

- a)** Deverá ser fornecido software para monitoramento proativo capaz de acelerar a resolução e identificar problemas de hardware, sugerir atualização de drivers e notificar a necessidade de manutenção preventiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do Parágrafo Segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do Parágrafo Segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do Parágrafo Segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do Parágrafo Segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do Parágrafo Segundo e no Parágrafo Décimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECC), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do Parágrafo Segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no Parágrafo Vigésimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

NICOLA MOREIRA MICCIONE

DATEN TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

Rio de Janeiro, 17 abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 28/04/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Capetini Bertoque, Ajudante II**, em 28/04/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Gomes de Abreu, Assistente II**, em 28/04/2023, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50396249** e o código CRC **4F9FB069**.

Referência: Processo nº SEI-150001/001960/2023

SEI nº 50396249

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: